



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR 42/2014.

"Represtina o direito a Licença-prêmio e altera Lei Complementar nº 005/2007, Estatuto do Servidor Público de Dores do Indaiá - MG".

O Povo do Município de Dores do Indaiá/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica revigorado o direito às férias-prêmio revogado no art. 219 da Lei Complementar nº 004/2002, acrescentando o inciso X ao art. 130 da Lei Complementar nº 005, de 10.04.2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130. ...

X - Licença-prêmio

Art. 2º. O capítulo IV da LC 005/2007, passa a vigorar acrescido da seguinte SEÇÃO XI.

SEÇÃO XI

Da Licença-prêmio

Art. 155-A. Por quinquênio de efetivo exercício, o servidor terá direito à concessão automática de três meses de licença-prêmio.

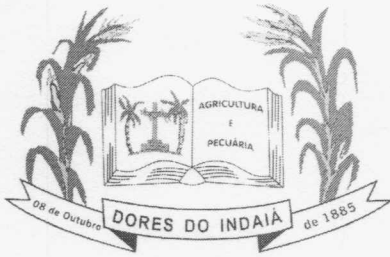
Parágrafo único. Considerado o período aquisitivo, o quinquênio será apurado, computando-se, ano a ano, o efetivo tempo de serviço, excluído o período anual em que o servidor tiver registrado falta ou sofrido punição.

Art. 155-B. A pedido do servidor, a licença-prêmio poderá, no todo ou em parte, ser:

I - gozada, com retribuição pecuniária;

II - contada de forma simples, um mês por um mês, para efeitos de disponibilidade e aposentadoria;

III - convertida em pecúnia, havendo deferimento neste sentido e disponibilidade financeira do Ente ou Órgão a que o servidor estiver vinculado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

§ 1º - Por ocasião da aposentadoria, a licença-prêmio Será convertida automaticamente em pecúnia e paga imediatamente de uma só vez, vedado qualquer forma de parcelamento.

§ 2º - Por ocasião do falecimento do servidor, a licença-prêmio a que este havia acumulado, será convertida em pecúnia e paga aos herdeiros na forma da lei;

§ 3º - A opção do servidor, relativamente ao modo de fluir a vantagem de que trata este artigo, terá caráter irreversível.

Art 155-C. Perderá o direito ao período anterior que vinha sendo computado para efeitos de concessão de licença-prêmio, o servidor que houver:

I - gozado licença para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge;

II - faltado ou sofrido pena disciplinar, por período superior a quinze dias, mesmo se convertida em multa.

§ 1º - As licenças aludidas neste artigo não se adicionam.

§ 2º - O quinquênio a considerar não poderá ter início em período de licença ou suspensão.

§ 3º - As licenças para tratamento de saúde, salvo quando decorrentes de acidentes em serviço, agressão não-provocada no exercício de suas atribuições ou moléstia profissional, por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, protelam o quinquênio pelo período que o exceder.

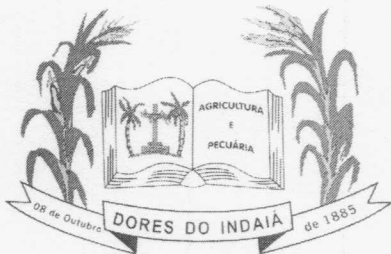
§ 4º - A contagem de novo quinquênio terá início:

nas hipóteses dos incisos I deste artigo, na data em que o servidor reassumir o exercício do cargo;

nos casos do inciso III, no dia imediato à última falta ou cumprimento de pena disciplinar, superior a quinze dias, consecutivos ou não.

Art. 3º. O Parágrafo único do art. 163, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 10.04.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163....



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente, portador de deficiência de qualquer natureza."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10.04.2007.

Prefeitura Municipal de Dolores do Indaia / MG, 28 de maio de 2014.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal